



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 572 , DE 22 DE JUNHO DE 1994.

Cria o Município de Vale do Anari, desmembrado da área territorial do Município de Machadinho D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vale do Anari, com sede na Vila Anari, elevada à categoria de cidade, com a denominação de Vale do Anari, desmembrado da área territorial do Município de Machadinho D'Oeste.

Art. 2º - O Município de Vale do Anari tem seus limites assim definidos: começa no Rio Ji-Paraná ou Machado na foz do Igarapé Pascana sobe o Igarapé Pascana até o limite da Reserva Biológica do Jarú; segue o limite da Reserva Biológica do Jarú até o limite com o Estado do Mato Grosso do divisor de águas na Serra Grande; segue o limite com o Estado do Mato Grosso até alcançar as nascentes do Igarapé Grande na Serra Grande; daí seguindo pelo divisor de águas da Serra Grande até encontrar no Rio Tarumã a foz do Igarapé Manduquina até suas nascentes, daí acompanha o divisor de águas até as nascentes do Igarapé Cajueiro, desce o Igarapé Cajueiro até a sua foz no Rio Ji-Paraná ou Machado; daí por uma linha reta até a foz do Igarapé Anarizinho no Rio Anari; sobe o Rio Anari até as suas nascentes; daí por uma linha reta até as nascentes do Igarapé Itamará; desce o Igarapé Itamará até o Rio Machadinho; desce o Rio Machadinho até o Igarapé Tararé; sobe o Igarapé Tararé até suas nascentes no limite da Reserva Florestal Aquariquara; segue o limite da Reserva Florestal Aquariquara até a linha C-76; segue a linha C-76 até encontrar o limite do D.T. Assunção com a Gle

Publicado no Diário Oficial
no dia 24/10/1944



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 1.124, DE 22 DE JUNHO DE 1944

Esta o Município de Vale do Anari, desmembrado do Município de Machadinho D'Oeste...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, ao assentir com a Assembleia Legislativa do Estado...

Art. 1º - Fica criado o Município de Vale do Anari, com sede na Vila Anari, elevada à categoria de vila, com a denominação de Vale do Anari, desmembrado da área territorial do Município de Machadinho D'Oeste.

Art. 2º - O Município de Vale do Anari terá seus limites assim definidos: começa no Rio Ji-Paraná no ponto de encontro do parapeço Paschoa sobre o limite da Reserva Biológica de Uru, segue o limite da Reserva Biológica de Uru até o limite com o Estado de Mato Grosso do Sul, segue o limite com o Estado de Mato Grosso do Sul até o limite com o Estado de Mato Grosso do Sul, segue o limite com o Estado de Mato Grosso do Sul até o limite com o Estado de Mato Grosso do Sul, segue o limite com o Estado de Mato Grosso do Sul até o limite com o Estado de Mato Grosso do Sul...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

ba Machadinho; segue o limite do T.D. Assunção com a Gleba Machadinho até o paralelo 9º 30'00"; segue por este paralelo até o Rio Ji-Paraná ou Machado; desce o Rio Ji-Paraná ou Machado até o Igaraapé Pascana, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da lei, nos termos do Art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1994, 106º da República.

Assinatura manuscrita do Governador Oswaldo Piana Filho.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador